DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.694, de 30 de novembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 44.702,47 (quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos), para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - Equipamentos para COOPERSOL, através do Convênio nº 41/2013.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0060.1204.0000 - Implantação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes F=403
Fonte 02 R$ 44.702,47

TOTAL R$ 44.702,47

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - Equipamentos para COOPERSOL, através do Convênio nº 41/2013, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Implantação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos	194	R$ 44.702,47

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar n.º 285, de 30 de novembro de 2.017.

Que cria cargos de Professor de Educação Básica I e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, 23 (vinte e três) cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I, 01 (um) cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I - Educação Física e 01 (um) cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I - Arte.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 2.º Aplica-se a disciplina da Lei Complementar Municipal nº 223, de 08 de dezembro de 2011, com suas alterações posteriores, aos cargos criados no artigo 1º, inclusive quanto à forma de provimento, jornada de trabalho, atribuições e remuneração.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.132, de 20 de novembro de 2017.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Parecer Juridico nº. 87/2014, de 06 de março de 2014, protocolado sob n° 2047, de 06/02/2014;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída a Servidora Pública Municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: LUCIANA VALERIA DA SILVA TAVARES, 01 quinquênio completado com efeito retroativo à 21/02/2012.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.137, de 30 de novembro de 2017.

Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete privativamente ao Prefeito expedir Decretos e outros Atos administrativos;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe ainda que compete ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais;

Considerando que a previsão de arrecadação do Município até o final do exercício de 2017, se não houver contenção de despesas, será insuficiente para atender as despesas com educação, saúde, pessoal, fornecedores, precatórios, parcelamentos de dívidas e de manutenção de outros órgãos da administração municipal;

Considerando, finalmente, a necessidade em cumprir a responsabilidade na gestão fiscal do Município, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2017, quaisquer novos investimentos no Município de Jales, com exceção das obras vinculadas a Convênios, das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e, daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Ressalvados os casos de despesas de pessoal e encargos sociais que já vem sendo realizadas; viagens inadiáveis do Prefeito; despesas com aquisições e prestações de serviços inadiáveis, desde que devidamente justificadas e autorizadas expressamente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

pelo Prefeito; nenhum empenho, a qualquer título sob qualquer das modalidades, poderá ser realizado.

§ 2º. Fica estabelecido a DATA LIMITE para 20/12/2017, para emissão de empenhos, salvo os emergenciais, diretamente autorizados pelo Sr. Prefeito.

§ 3º. Fica estabelecido o PRAZO FINAL em 20/12/2017, para os servidores prestarem contas de adiantamentos recebidos, caso contrário o valor será debitado junto a folha de pagamento do mesmo.

Art. 2.º As despesas com horas extras, água, luz, telefone, correios, combustível e materiais de consumo somente deverão ser realizadas no estrito limite da necessidade do serviço público, ficando o responsável pelo excesso obrigado a restituí-lo ao cofre municipal, devidamente acrescido de correção monetária e juros, na forma prevista na legislação municipal.

§ 1º. É da responsabilidade de cada Secretaria promover as medidas necessárias para a contenção dessas despesas.

§ 2º. Com relação ao uso de telefone, fica terminantemente proibida a utilização para assuntos alheios à administração municipal, devendo também ser evitadas ligações para qualquer numero de celular, salvaguardados os essenciais a assuntos de excepcional interesse público.

Art. 3.º Fica determinada a necessidade de redução mínima de 80% (oitenta por cento) das seguintes despesas com:

I - Manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

II - Eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

III - Viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

IV – O uso da frota de veículos e maquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

Art. 4.º Ficam suspensos(as) de forma temporária:

I - Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia, devidamente justificada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Novos afastamentos ou cessões de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

III - Concessão de novas gratificações;

IV - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, especialmente quando implicarem em nomeações para substituição.

Art. 5.º A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação, assistida diretamente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7.º As exceções para as regras estabelecidas neste decreto serão determinadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 7.138, de 29 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.694, de 30/11/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 44.702,47 (quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos), para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - Equipamentos para COOPERSOL, através do Convênio nº 41/2013.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0060.1204.0000 - Implantação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes F=403
Fonte 02 R$ 44.702,47

TOTAL R$ 44.702,47

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - Equipamentos para COOPERSOL, através do Convênio nº 41/2013, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Implantação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos	194	R$ 44.702,47

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.139, de 1º de dezembro de 2017.

Estabelece normas relativas ao cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Departamento de Contabilidade e Finanças, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, nas seguintes condições abaixo relacionadas:

I - Quando os mesmos estiverem relacionados a saldos residuais não utilizados na competência de origem;

II - Empenhos não processados, que não tenha ocorrido total ou parcialmente a execução contratual;

III - Os valores inscritos em restos a pagar, mediante prescrição do crédito, conforme Art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil.

IV - Saldo de empenhos processados e não processados que ingressaram em parcelamentos de dívida;

V – Demais situações, onde a Administração não reconhecer o recebimento do material ou serviços.

Art. 2.º Quando requeridos, e caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processos de cancelamento, os empenhos cancelados poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Acompanha este Decreto, relação de empenhos cancelados.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração